



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Lei nº 456/2010, de 21 de junho de 2010.

Ementa: Altera o Texto da Lei nº 431/2009, de 17 de julho de 2009, que dispõe sobre a instituição de cota financeira para o pleno exercício da atividade parlamentar e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 9º, da Lei nº 431/2009, de 17 de julho de 2009, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 9º

“ O saldo da Cota não é acumulável em nenhuma hipótese, tampouco se transfere de um mês para o subsequente, ou de um exercício financeiro para o seguinte.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 21 de junho de 2010.

Oziel Alves de Barros
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal n. 456/2010, de 21 de junho de 2010, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 21 de junho de 2010.

Maria Deuza de Farias Lages
Secretária Municipal de Administração